PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ALTERADO
Pela
/ /

LEI Nº 3358, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo promover a legalização de lotes pertencentes ao Patrimônio Municipal, efetuadas a famílias carentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escrituras públicas até a sanção da presente Lei, aos detentores de posse de lotes pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A doação estabelecida no "caput" deste artigo refere-se apenas aos casos em que o possuidor esteja na posse do imóvel, não se estendendo aos casos de bens públicos de uso comum.

ART. 2º - A escritura de doação será outorgada ao detentor da posse do lote, desde que não tenha, em seu nome, a propriedade de outro imóvel.

§ 1º - A cada "posseiro" será outorgada escritura de somente um lote, mesmo que ele esteja na pose de mais lotes "doados" pela Administração Municipal.

§ 2º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) O donatário venha a alienar o imóvel doado no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura;

b) Não esteja iniciada a construção no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura.

§ 3º - Ficam excluídos das exigências do "caput" deste artigo os proprietários detentores de parte de um único imóvel residencial.

ART. 3º - Fica o donatário isento de todos os tributos municipais que incidirem sobre o processo de lavratura da escritura pública de doação, cabendo-lhe as demais despesas.

ART. 4º - A outorga da escritura de doação será procedida de rigorosa sindicância, para averiguar o cumprimento das exigências desta Lei.

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

§ 1º - Para compor a sindicância a que se refere o "caput" deste artigo o donatário deverá apresentar uma certidão negativa, do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a inexistência de propriedade de outros imóveis em seu nome.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento responsável pela sindicância a que se refere este artigo.

§ 3º - Após realizada a sindicância esta será submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Município que emitirá parecer jurídico sobre o cumprimento das exigências constante da presente Lei.

ART. 5º - Ficam convalidadas as legalizações efetuadas com base na Lei nº 2364, de 09 de dezembro de 1994, e suas alterações.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2364, de 09 de dezembro de 1994, Lei nº 2689, de 14 de outubro de 1996, e 2980, de 17 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de junho de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Formiga

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete